

Leis



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

LEI Nº 959 DE 04 DE MAIO DE 2020.

“Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências”.

Prefeito Municipal de Brejões – Bahia no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício o crédito especial até o valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** para cobertura das despesas com o programa **GERIR SAÚDE E SANEAMENTO PARA OS BREJOENSES.**

Art. 2º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alteração do orçamento vigente com inclusão de dotação, na seguinte ordem:

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 009 – SAÚDE FORTE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.170 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID 19

ELEMENTOS DE DESPESAS: 31900400 - Contratação por Tempo Determinado

31901300 - Obrigações Patronais

33903000 - Material de Consumo

33903200 - Material, Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita

33903600 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

33903900 –Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 00

FONTE: 14

Art. 3º Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei na Lei Municipal nº 951 de 12 de junho de 2019 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias – LDO, para o presente exercício e Lei Municipal nº 931 de 18 de dezembro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2018/2021.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta Lei poderá ser suplementado nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 958 de 11 de dezembro de 2019 - Estima a Receita e Fixa a Despesa – LOA, para o exercício financeiro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de sanção deste projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejões, 04 de maio de 2020.

Alessandro Rodrigues Brandão Correia
Prefeito



Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: brejoes@terra.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AHREW0Q23SX8YK0I9WRILW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.